

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.087, DE 2009**

Cria a Contribuição para o Desenvolvimento da Radiodifusão Comunitária - CONDETVC.

**Autor:** Deputado EDSON DUARTE

**Relator:** Deputado EDIGAR MÃO BRANCA.

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em tela cria a Contribuição para o Desenvolvimento da Radiodifusão Comunitária - CONDETVC - com o objetivo de financiar a radiodifusão comunitária. A fonte de recursos será o pagamento de percentual da receita bruta dos serviços de radiodifusão privada sonora e de sons e imagens, bem como de telecomunicações que façam distribuição de conteúdos audiovisuais.

Os percentuais definidos na proposição variam de 0,5% (meio por cento) do faturamento para as emissoras de rádio; 1,5% (um e meio por cento) do faturamento para as emissoras de televisão e 3,0% (três por cento) do faturamento para as empresas de TV por assinatura.

Prevê ainda o projeto que o produto da arrecadação da CONDETVC será destinado ao Fundo Nacional da Cultura de que trata a lei no 7.505, de 2 de julho de 1986, e alocado em categoria de programação específica, para aplicação exclusiva em atividades de fomento e de desenvolvimento de iniciativas comunitárias de produção e distribuição de conteúdos audiovisuais.

Por fim, estabelece ainda que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da CONDETVC deverá ser destinada a iniciativas de rádios e Televisões comunitárias estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Justifica o autor que as empresas de radiodifusão instaladas no País dispõe hoje de um faturamento anual de R\$ 11 bilhões e as empresas de distribuição de televisão por assinatura detêm receita anual de R\$ 6 bilhões, o que poderia gerar recursos da ordem de R\$ 350 milhões ao ano para as emissoras comunitárias.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A relação de rádios comunitárias autorizadas, disponível no sítio do Ministério das Comunicações na Internet, indica a existência de 3.842 emissoras no País. É o serviço de comunicação que mais cresceu nos últimos anos, e que irá desenvolver ainda mais, especialmente com a meta do governo de lançar novos editais até atender todos os municípios brasileiros.

O número de comunitárias atinge quase a soma de emissoras comerciais, segundo dados do estudo Mídia Dados 2009, que é de 1.707 emissoras em ondas médias (AM) e 2.281 em frequência modulada (FM). Isso demonstra a relevância crescente que a comunicação de caráter comunitário tem no País, não apenas para a democratização dos meios de comunicação de massa, hoje concentrados nas mãos de grandes grupos privados, como também para criar canais alternativos de expressão da cultura popular e das identidades locais.

A emissora comunitária tem como função precípua ser a expressão das manifestações autênticas de cada localidade, suprindo um vazio deixado pela rádio comercial, que preza o entretenimento em detrimento da informação. Nas ondas de curto alcance das comunitárias, a população discute e reflete sobre os problemas e soluções do próprio bairro; divulga atividades culturais, de saúde e de educação e presta serviços de caráter social, além de promover o debate político e ações de cidadania.

Em que pese a maior abrangência e penetração do serviço, as emissoras comunitárias são reguladas por uma legislação restritiva, que lhes impõe diversas limitações, como alcance reduzido; vedações quanto ao conteúdo; vedação de vínculo com entidades de cunho político, comercial ou religioso e restrição quanto à natureza das entidades habilitadas a prestar o serviço. O maior deles, no entanto, é a vedação à divulgação de publicidade.

Concordamos que o anúncio com fins meramente comerciais não se coaduna com os interesses públicos de uma emissora comunitária, porém a lei não oferece alternativas de sobrevivência financeira para tais emissoras. O Projeto de Lei ora apresentado visa assegurar sustentabilidade financeira às emissoras, ao mesmo tempo em que garante independência de conteúdo, uma vez que os recursos serão processados de maneira estatal e arrecadados pela via indireta.

É legítimo que as emissoras comerciais de rádio e televisão, com crescente faturamento em razão de inserção publicitária e razoáveis margens de lucro, financiem indiretamente o sistema de comunicação feito pela comunidade, e voltada para a própria comunidade.

A proposta é de que os recursos sejam geridos pelo Fundo Nacional da Cultura, o que assegurá transparência, lisura e eficácia no repasse e aplicação dos recursos públicos, sujeitos inclusive à fiscalização pelos órgãos competentes. Os percentuais estabelecidos pelo referido projeto de lei são reduzidos, o que implica dizer que terão impacto também reduzido nas receitas das emissoras comerciais.

Ademais, estamos suprindo uma lacuna existente no debate sobre radiodifusão comunitária nesta Casa, uma vez que o Substitutivo ao principal projeto de lei em tramitação nesta Casa, o PL nº 4.186, de 1998, não trata da questão do financiamento do setor. O referido projeto tramita com inúmeros apensos.

Dessa forma, julgamos que é urgente e necessário que tratemos a questão de maneira avulsa e transparente, garantindo que parte dos recursos arrecadados sejam destinados às regiões menos desenvolvidas.

Por meio de Subcomissão Especial, esta Comissão tomou medidas no sentido de aumentar a transparência no processo de seleção das outorgas; acelerar a tramitação; dar idoneidade ao processo e

aumentar o controle social, por meio de Propostas de Fiscalização e Controle, mas é preciso avançar no sentido de desburocratizar o processo e aperfeiçoar a legislação de radiodifusão, inclusive comunitária.

De acordo com o Suplemento de Cultura da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic 2006), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 48,6% dos municípios brasileiros tinham rádios comunitárias naquele ano. A falta de cobertura é uma das consequências da ausência de incentivos fiscais.

Segundo o Ibope e o IBGE, o rádio é um dos principais meios de comunicação no Brasil, sendo inclusive o único em várias localidades do País. Dados do IBGE indicam que existem hoje 52 milhões de domicílios com pelo menos um aparelho receptor de rádio, o que representa 91,5% dos domicílios, atingindo uma audiência estimada de 166,4 milhões de brasileiros.

A proposta ora apresentada fomenta não apenas o protagonismo das rádios comunitárias no processo de democratização da comunicação no País, como também assegura o aumento do nível de qualidade da programação das emissoras, com impactos diretos no plano social, político e econômico, elevando, assim, a qualidade de vida da comunidade.

Segundo a mesma pesquisa do IBGE, o Munic 2006, o percentual de cidades com Conselho Municipal de Cultura é de 17%, mas apenas 5,1% delas possuem Fundo Municipal de Cultura, o que demonstra a ausência do Poder Público no fomento à cultura, e a necessidade de criar mecanismos alternativos de incentivo para os setores que podem expressar, de maneira autêntica e isenta, o pluralismo e a riqueza cultural do País, que é o caso das emissoras comunitárias.

Somos, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 6.087, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA  
Relator